



LEI N° 761/2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AFILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES / OMBUDSMAN, SEÇÃO MINAS GERAIS – ABO/MG.**

A Câmara Municipal aprovou e, Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado **A AFILIAR-SE E CONTRIBUIR** mensalmente com a Associação Brasileira De Ouvidores / Ombudsman, Seção Minas Gerais – ABO/MG, entidade estadual de representação dos Ouvidores e atividades análogas, afins e complementares no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforme disposto em seu estatuto social.

**Art. 2º** - A afiliação e contribuição visam assegurar, a demonstração e utilização das verbas públicas e execuções orçamentárias e financeiras disponíveis, do Município de Campos Altos por meio do Portal da Transparência desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

**I** – oferecer sistemas de Portal da Transparência e de Acesso a Informação, indispensáveis às atividades de Ouvidoria, com o atendimento as exigências da Lei da Transparência (LC 131/2009) e da Lei de Acesso a Informação (12.527/2011) e da Lei Municipal **726/2016 de 18 de julho de 2016**.

**II** – oferecer o sistema de Ouvidoria ABO/MG, onde o cidadão poderá apresentar sugestões, solicitações, reclamações e denúncias;

**III** – oferecer aplicativos de Ouvidoria APP que reúne a funcionalidade do sistema de Ouvidoria ABO/MG, dentro de uma plataforma online, acessível através de smartphones;

**IV** - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

**V** - Outras previstas em convênio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**Art. 3º** - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais, sendo que em 2017 o valor será de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

**§1º**- Para fazer face às despesas com a afiliação a ABO, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, Crédito Especial Suplementar no valor de R\$ 4.800,00 – Quatro mil e oitocentos reais a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.01.04.131.0005.2007- Assessoria de Comunicação

3.3.70.41.00 – Contribuições

Fonte: 1.00.00 – Valor R\$ 4.800,00

**§2º**- Como recursos para a abertura do Crédito Especial Suplementar contido no §1º fica parcialmente anulada a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.01.01.04.122.0002.2004 – Manut. Ativ. Gabinete do Prefeito

3.1.90.11.00 – Venc. e Vant. Fixas–Pessoal Civil

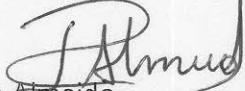
Fonte: 1.00.00 – Valor R\$ 4.800,00

**§3º**- A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

**Art. 4º** - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Altos – MG, 11 de julho de 2017.

  
Paulo Cezar de Almeida  
Prefeito Municipal